Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1115266 - PR (2017/0134619-0)**

| | |
|---|---|
| **RELATORA** | **: MINISTRA NANCY ANDRIGHI** |
| AGRAVANTE | : BARIGÜI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS |
| ADVOGADOS | : ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO(S) - PR016727<br>MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER E OUTRO(S) - PR031117 |
| AGRAVADO | : ELINTON LUIZ LEGUENZA |
| ADVOGADO | : SILVIO CARLOS KOROBINSKI - PR051718 |
| INTERES. | : BARIGÜI VEÍCULOS LTDA |
| ADVOGADO | : NEUDI FERNANDES - PR025051 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação revisional cumulada com repetição de indébito e compensação por dano moral, com fundamento em contrato de financiamento para aquisição de veículo.
2. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. O reexame de fatos e a reinterpretação de cláusulas contratuais em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora